

**CUSTEIO TRANSPORTE/2019**

**RELAÇÃO DOS CONTEMPLADOS**

A Secretaria da Educação, de acordo com o Edital SEDU/GS nº 002/2019 – Custeio Transporte 2019, torna pública a relação de contemplados à concessão de custeio de transporte para outros municípios de acordo com a Lei nº 3.424/90 e Decretos nº. 11.596 de 04 de maio de 1999, 11.792 de 07 de outubro de 1999 e 20.642 de 26 de junho de 2013.

<b>Contemplados em ordem alfabética</b>	<b>Cidade</b>
DANILO SILVA CAMPOS	TATUÍ
HUGO GABRIEL SILVA BRONBINI RIBEIRO	SALTO
LILIAN DE CAMPOS OLIVEIRA	SÃO PAULO
MAYARA NAVAS BORTOLLI	SALTO
ROSINETE DA SILVA BITTAR	SALTO
VINICIUS GABNER PEREIRA	SÃO PAULO

De acordo com o Edital SEDU/GS nº 002/2019 que contém as INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO À CONCESSÃO DE CUSTEIO DE TRANSPORTE /2019 PARA ALUNOS QUE CURSAM ENSINO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR DE GRADUAÇÃO EM OUTROS MUNICÍPIOS, temos em seu item 9:

**9. DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELOS CONTEMPLADOS**

Os candidatos contemplados deverão entregar os documentos abaixo, em via física, dentro dos referidos prazos, na Secretaria da Educação, localizada no Centro de Referência em Educação – Rua Artur Caldini, 211 – Jardim Saira – Sorocaba/SP. Não serão admitidos documentos encaminhados por endereço eletrônico (e-mail) e/ou fac-símile (fax).

a) **DIAS 13, 14 E 15 DE MARÇO DE 2019** - O aluno contemplado, para usufruir o benefício, deverá apresentar na Secretaria da Educação:

- ◆ declaração da instituição escolar onde está matriculado, constando os dias da semana e horários que irá frequentar o curso;
- ◆ o calendário escolar contendo os dias letivos;
- ◆ comprovante da frequência às aulas ministradas de fevereiro/2019 (mínimo 75%);
- ◆ dados da conta bancária em nome do contemplado: nome e nº do banco, nº da agência e da conta (poupança ou corrente) para depósito do reembolso.

b) **ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS** (a partir de abril) - apresentar comprovante constando o percentual de frequência às aulas ministradas (mínima de 75%) emitida pela instituição de ensino, carimbada e assinada ou, se emitido em meio eletrônico, com código para verificação da autenticidade do documento no site da instituição de ensino. A falta injustificada de apresentação da frequência dentro do prazo determinado ensejará a perda ao direito do reembolso do referido mês, podendo acarretar o cancelamento do benefício, no caso de reincidência.

c) **ATÉ O DIA 19 DE AGOSTO DE 2019** - no caso de curso semestral, deverá ser apresentada nova declaração dos dias da semana e horários que irá frequentar e o calendário escolar.

**9.1** – Para fins do item 9, “b”, considera-se falta justificada a apresentação de justificativa relevante assinada e protocolada à Secretaria da Educação de modo que demonstre a presença de fato de força maior que impediu o cumprimento do prazo pelo candidato, podendo, se for o caso, ser solicitado outros documentos comprobatórios.

Sorocaba, 06 de março de 2019.

***André Luis de Jesus Gomes***

Secretário da Educação